2013-2017

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE POVOLIDE

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE POVOLIDE

2013 - 2017

CAPÍTULO I

Do mandato e condições do seu exercício

Artigo 1.º

Natureza e Composição

1. A assembleia de freguesia é o órgão deliberativo da freguesia.

2. Os membros da assembleia de freguesia representam os habitantes da área da respetiva freguesia.

3. A assembleia de freguesia é composta por nove membros de acordo com o disposto no artigo 5º do Decreto-Lei n.º 169/99 de 18 de setembro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro.

Artigo 2.º

Convocação para o ato de instalação dos órgãos

1. Compete ao Presidente da assembleia de freguesia cessante proceder à convocação dos eleitos para o ato de instalação do órgão.

2. A convocação é feita nos cinco dias subsequentes ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais, por meio de edital e por carta com aviso de receção ou por protocolo, e tendo em consideração o disposto no n.º 1 do artigo seguinte.

3. Na falta de convocação no prazo do número anterior, cabe ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora das eleições para a assembleia de freguesia efetuar a convocação em causa nos cinco dias imediatamente seguintes ao esgotamento do prazo referido.

4. Nos casos de instalação após eleições intercalares, a competência referida no n.º 1 é exercida pelo presidente da comissão administrativa cessante.

Artigo 3.º
Instalação

1. O Presidente da assembleia de freguesia cessante ou o presidente da comissão administrativa cessante, conforme o caso, ou, na falta ou impedimento daqueles, de entre os presentes, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora, procede à instalação da nova assembleia até ao 20.º dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.

2. Quem proceder à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do ato, que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.

3. A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que, justificadamente hajam faltado ao ato de instalação é feita na primeira reunião do órgão a que compareçam pelo respetivo Presidente.

4. O mandato dos membros da assembleia de freguesia inicia-se imediatamente após o ato de instalação da assembleia e cessa com o ato de instalação da assembleia subsequente.

Artigo 4.º
Primeira Reunião

1. Até que seja eleito o Presidente da assembleia, compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada ou, na sua falta, ao cidadão sucessivamente melhor posicionado nessa mesma lista presidir à primeira reunião de funcionamento da assembleia de freguesia, que se efetua imediatamente a seguir ao ato de instalação, para efeitos de eleição, por escrutínio secreto, dos vogais da junta de freguesia, bem como do Presidente e Secretários da mesa da assembleia de freguesia.

2.Na ausência de disposição regimental compete à assembleia deliberar se cada uma das eleições a que se refere o número anterior é uninominal ou por meio de listas.

3. Verificando-se empate na votação, procede-se a nova eleição, obrigatoriamente uninominal.

4. Se o empate persistir nesta última, é declarado eleito para as funções em causa o cidadão que, de entre os membros empatados, se encontrava melhor posicionado nas listas que os concorrentes integraram na eleição para a assembleia de freguesia, preferindo sucessivamente a mais votada.

5. A substituição dos membros da assembleia que irão integrar a junta seguir-se-á imediatamente à eleição dos vogais desta, procedendo-se depois à verificação da identidade e legitimidade dos substitutos e à eleição da mesa.

6. Enquanto não for aprovado novo regimento, continua em vigor o anteriormente aprovado.

Artigo 5.º

Composição da mesa

1. A mesa da assembleia é composta por um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário e é eleita pela assembleia de freguesia, de entre os seus membros.
2. A mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.

3. O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º Secretário e este pelo 2.º Secretário.

4. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, a assembleia de freguesia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião, salvo disposição contrária constante do regimento.

5. O presidente da mesa é o Presidente da assembleia de freguesia.

Artigo 6.º

Alteração da composição da Assembleia

1. Os lugares deixados em aberto na assembleia de freguesia, em consequência da saída dos membros que vão constituir a junta, ou por morte, renúncia, perda de mandato, suspensão ou por outra razão são preenchidos nos termos do artigo 11º.

Artigo 7.º
Renúncia ao mandato

1. Os membros da assembleia de freguesia podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita e dirigida ao Presidente da assembleia, o qual deverá tornar pública a ocorrência por editais nos locais de estilo e providenciará pela imediata substituição do renunciante.

Artigo 8.º
Perda de mandato

1. Perdem o mandato os membros que:

a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;

b) Sem motivo justificativo, não compareçam a 3 sessões seguidas, ou a 12 reuniões interpoladas;

c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;

d) Intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal;

e) Pratiquem ou sejam responsáveis pela prática de atos que sejam fundamento da dissolução do órgão.

2. A decisão de perda de mandato é da competência do Tribunal Administrativo de Círculo, podendo qualquer membro do órgão interpor a respetivaação.

3.O Presidente da Assembleia deve comunicar ao Ministério Público, para efeitos de interposição de ação para perda de mandato, nos termos previstos no artigo 11º, da lei n.º 27/96, de 1 de Agosto, todas as situações a que se referem as alíneas b) e c) do n.º 1 do presente artigo, relativamente a algum dos membros da assembleia.

Artigo 9.º

Suspensão do mandato

1. Determinam a suspensão do mandato:

a) Deferimento do requerimento de substituição temporária por motivo relevante, dirigido ao Presidente da mesa da assembleia é apreciado pelo plenário, na reunião imediata à sua apresentação;

2. Por motivo relevante entende-se, em especial:

a) Doença comprovada;

b)Atividade profissional inadiável;

c) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;

d) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.

3. No caso da alínea a) do n.º 1 a suspensão do mandato cessa pelo decurso do período respetivo ou pelo regresso antecipado do membro da Assembleia, devidamente comunicado pelo próprio ao Presidente da mesa.

4. Durante o seu impedimento, o membro da assembleia será substituído nos termos estipulados na Lei.

5. Logo que o membro da assembleia retome o exercício do seu mandato, cessam automaticamente nessa data todos os poderes de quem o tenha substituído.

Artigo 10.º

Substituição por período inferior a 30 dias

1. Os membros da assembleia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.

2. A substituição é efetuada nos termos previstos nopresente Regimento.

Artigo 11.º
Preenchimento de vagas

1. As vagas ocorridas na assembleia de freguesia e respeitantes a membros eleitos diretamente são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Artigo 12.º
Deveres dos membros da Assembleia

1.Constituem deveres dos membros da assembleia:

a) Comparecer às sessões da assembleia;

b) Desempenhar os cargos da assembleia e as funções para que sejam eleitos ou designados;

c) Participar nas votações;

d) Respeitar a dignidade da assembleia e dos seus membros;

e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da mesa da assembleia;

f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos da assembleia de freguesia e, em geral, para a observância da Constituição, das leis e regulamentos;

g) Manter um contatoestreito com as populações, organizações populares de base territorial e coletividades da área da freguesia.

Artigo 13.º
Direitos dos membros da mesa

1. Constituem poderes dos membros da assembleia, a exercer nos termos da Lei e deste Regimento:

a) Participar nas discussões;

b) Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contraprotestos;

c) Desempenhar funções específicas na assembleia;

d) Solicitar à junta de freguesia, por intermédio do Presidente da mesa, as informações, esclarecimentos e publicações oficiais que entendam necessários, mesmo fora das sessões da assembleia;

e) Propor alterações ao Regimento, nos termos do artigo 35.º;

f) Propor à assembleia, a delegação nas organizações populares de base territorial, tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade.

Artigo 14.º
Competências da Mesa

1. Compete à Mesa:

a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;

b) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do Regimento;

c) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos membros da assembleia e da junta de freguesia;

d) Comunicar à assembleia de freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;

e) Dar conhecimento à assembleia de freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;

f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia de freguesia;

g)Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia de freguesia

h)Exercer as demais competências legais.

2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.

3. Das decisões da mesa cabe recurso para o plenário da assembleia de freguesia.

Artigo 15.º
Competência dos Secretários

1. Compete aos Secretários coadjuvar o presidente da assembleia de freguesia no exercício das suas funções, assegurar o expediente e lavrar as atas das sessões.

CAPÍTULO II
Competências da assembleia

Artigo 16.º
Competências da assembleia

1.Compete à assembleia de freguesia:

a)Elaborar e aprovar o seu regimento;

b) Deliberar sobre recursos interpostos da marcação de faltas injustificadas aos seus membros;

c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da freguesia e sem prejudicar o funcionamento e a actividade normal da junta de freguesia;

d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para a freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores;

e) Aceitar doações, legados e heranças a benefício do inventário;

f) Discutir, a pedido de quaisquer dos titulares do Direito de Oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;

g) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos, resultantes de acções tutelares ou auditorias executadas sobre a actividade dos órgãos e serviços da Freguesia;

h) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, informação do presidente da junta acerca da atividade por si ou pela junta exercida, no âmbito da competência própria ou delegada, bem como da situação financeira da Freguesia.

i) Votar moções de censura à junta de freguesia, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros, no âmbito do exercício das respetivas competências;

j) Aprovar referendos locais, sob proposta quer de membros da assembleia, quer da junta, quer da câmara municipal, quer dos cidadãos eleitores, nos termos da Lei;

l) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou por solicitação da junta;

m) Exercer os demais poderes conferidos por Lei.

2.Compete ainda à assembleia de freguesia, sob proposta da junta:

a) Aprovar as opções do plano, a proposta de orçamento e as suas revisões;

b) Apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação, bem como, apreciar e votar os documentos de prestação de contas;

c) Autorizar a junta a contrair empréstimos de curto prazo e a proceder a aberturas de crédito, nos termos da Lei;

d) Aprovar as taxas da freguesia e fixar o respetivo valor nos termos da Lei;

e) Autorizar a freguesia a participar em empresas de capitais públicos de âmbito municipal, para a prossecução de actividades de interesse público ou de desenvolvimento local, cujo objecto se contenha nas atribuições da freguesia;

f) Autorizar a freguesia a associar-se com outras, nos termos da Lei;

g) Autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas, no âmbito das suas atribuições;

h) Autorizar expressamente a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a junta de freguesia, fixando as respectivas condições gerais, que podem incluir, nomeadamente, a hasta pública

i) Aprovar posturas e regulamentos;

j) Ratificar a aceitação prática de atos da competência da câmara municipal, delegados na junta;

l) Aprovar, nos termos da Lei, a criação e a reorganização de serviços dependentes dos órgãos da freguesia;

m) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição do brasão, do selo e da bandeira da freguesia e proceder à sua publicação no diário da república.

4. Não podem ser alteradas, mas apenas aprovadas ou rejeitadas, as propostas apresentadas pela junta de freguesia e referidas nas alíneas a) ei) do n.º 2, bem como, os documentos submetidos a apreciação, referidos no alínea b) no mesmo número, devendo a rejeição ser

devidamente fundamentada, sem prejuízo de a junta vir a acolher, no todo ou em parte, sugestões feitas pela assembleia.

5. A deliberação prevista na alínea l) do n.º 1 só é eficaz quando tomada por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções, não podendo ser apresentada nova proposta sobre a mesma matéria no ano em que a deliberação tenha ocorrido, quando a mesma tenha sido recusada ou não tenha reunido condições de eficácia.

6. A assembleia de freguesia, no exercício das respectivas competências, é apoiada administrativamente, sempre que necessário, por funcionários dos serviços da autarquia, designados pelo respetivo órgão executivo.

Artigo 17.º
Delegação de tarefas

A assembleia de freguesia e a junta de freguesia podem delegar, nas organizações de moradores ou nos grupos de trabalho, tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade, nos termos que vierem a ser regulamentados.

Artigo 18.º
Competência do Presidente da Assembleia

Compete ao Presidente da assembleia de freguesia:

a) Representar a assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;

b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;

c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;

d) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina nas reuniões;

e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;

f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião,

g) Comunicar à junta de freguesia as faltas do seu presidente ou do substituto legal às sessões da assembleia de freguesia;

h) Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da assembleia de freguesia e da junta de freguesia, quando em número relevante para efeitos legais;

i) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo regimento ou pela assembleia de freguesia;

j) Exercer as demais competências legais.

CAPÍTULO III
Do funcionamento da assembleia

Artigo 19.º
Sessões ordinárias

1. A assembleia de freguesia reúne anualmente em quatro sessões ordinárias, em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas por edital e por carta com aviso de receção ou através de protocolo, com uma antecedência mínima de 8 dias.

2.A apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e ainda a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior têm lugar na primeira sessão e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte, na quarta sessão, salvo o disposto no artigo 61.º da Lei n.º 75/2013 de 12.09.

Artigo 20.º
Sessões extraordinárias

1. A assembleia de freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da mesa ou quando requerida:

a) Pelo presidente da junta de freguesia, em cumprimento de deliberação desta;

b) Por um terço dos seus membros;

c) Por um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia, equivalente a 30 vezes o número de elementos que compõem a assembleia de freguesia.

2. O presidente da assembleia, nos cinco dias subsequentes à iniciativa da mesa ou da receção do requerimento previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou através de protocolo, procede à convocação da sessão que será realizada no prazo mínimo de 3 dias e máximo de 10 dias, após a sua convocação.

3. Quando o presidente da mesa da assembleia de freguesia não efetue a convocação que lhe tenha sido requerida, nos termos do número anterior, podem os requerentes efetuá-ladiretamente, com invocação dessa circunstância, observando o disposto no número anterior com as devidas adaptações e publicitando-a nos locais habituais.

Artigo 21.º
Direito a participação sem voto na assembleia

1. Tem direito a participar na assembleia de freguesia, sem direito a voto:

a) Os membros da junta de freguesia;

b)Dois representantes de organizações populares de base territorial, constituídas na área da freguesia, nos termos da Constituição e devidamente credenciados para este ato;

c) Dois representantes dos requerentes das sessões extraordinárias, convocadas nos termos do art.º 12.º da Lei n.º75/2013 de 12.09.

Artigo 22.º

Participação de membros da junta nas sessões

1. A junta faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da assembleia de freguesia pelo presidente, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.

2. Em caso de justo impedimento, o presidente da junta pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.

3. O secretário e o tesoureiro da junta de freguesia devem assistir às sessões da assembleia de freguesia, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do presidente da junta, ou do seu substituto.

4. O secretário e o tesoureiro da junta de freguesia podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

Artigo 23.º
Formação das comissões

1. A assembleia de freguesia, ao criar comissões específicas, pode delegar essa tarefa em elementos estranhos à mesma na base do artigo 248.º da Constituição da Republica Portuguesa, mas sempre coordenada por um membro da Assembleia que será eleito por esta.
2. Perde a qualidade de membro da comissão específica aquele que exceder o número regimentado de faltas injustificadas àsrespetivas reuniões.

CAPÍTULO IV
Do funcionamento das sessões

Artigo 24.º
Local da realização das sessões

1. Cada sessão da assembleia de freguesia poderá decorrer na sede da junta de freguesia, ou noutros locais, nomeadamente, em escolas ou associações da freguesia.

2. As sessões ordinárias da assembleia de freguesia não poderão exceder a duração de dois dias e as sessões extraordinárias de um dia, salvo quando a própria assembleia deliberar o seu prolongamento até ao dobro do tempo atrás referido, dispensando a convocatória por escrito.

3. Entre duas reuniões correspondentes à mesma sessão, não poderá decorrer um período superior a 15 dias de calendário.

Artigo 25.º

Caráter público da sessões

1. As sessões dos órgãos deliberativos são públicas.

Artigo 26.º

Uso da palavra pelos cidadãos

1. O uso da palavra será concedido pelo presidente da assembleia de freguesia, nas seguintes condições:

1.1. Aos membros da assembleia

a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período antes da ordem dos trabalhos, não devendo o tempo exceder dez minutos por cada membro que para tal se inscreva e por uma só vez;

b) Para reclamações, recursos e protestos, limitando-se as intervenções à indicação sucinta do seu objetivo e fundamento e por tempo nunca superior a cinco minutos;

c) Para exercer o direito de defesa;

d) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;

e) Para apresentação de propostas, limitando-se aquelas à indicação sucinta da seu objetivo, não podendo a apresentação exceder cinco minutos.

1.2. Aos membros da junta

a) Para tratamentos de assunto de interesse local, a conceder no período de antes da ordem de trabalhos, não podendo o tempo da intervenção exceder dez minutos, por cada membro que para tal se inscreva e por só uma vez;

b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;

c) Para apresentação do plano de actividades e orçamento ou do relatório de contas de gerência, intervenção que não poderá exceder trinta minutos.

1.3. Aos representantes de organizações populares de base territorial

a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem de trabalhos, não devendo o tempo de intervenção exceder cinco minutos, por cada representante que tal se inscreva e por uma só vez;

b)Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.

1.4. Aos representantes dos requerentes das sessões extraordinárias:

a) Para apresentação e justificação do requerimento da sessão extraordinária, intervenção que não poderá exceder vinte minutos, para a totalidade dos representantes;

b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.

2.Os membros da Mesa que usarem da palavra reassumirão as suas funções imediatamente a seguir à sua intervenção.

3. A palavra para esclarecimento limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.

4. Os membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento, devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição e por uma só vez.

5. Por cada pedido de esclarecimento ou respetiva resposta não poderá ser excedido o tempo de três minutos.

6. O disposto nos números anteriores poderá ser alterado eventualmente por consenso da assembleia ou concessão da mesa, mas nunca em prejuízo dos direitos neles consignados.

7. No uso da palavra, não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do presidente da mesa. O presidente advertirá o orador quando este se afaste do assunto em

discussão ou as suas palavras sejam ofensivas, podendo o presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

Artigo 27.º
Funcionamento das sessões

1.Antes do início da ordem dos trabalhos haverá um período, não superior a sessenta minutos, destinado a tratar pelos membros da assembleia dos seguintes assuntos:

a) Leitura resumida do expediente e dos pedidos de informação e esclarecimentos e respetivas respostas, que tenham sido formulados no intervalo das sessões da assembleia;

b) Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, que incidem sobre matéria da competência da assembleia;

c) Interpelações, mediante perguntas à junta, sobre assuntos da administração da freguesia;

d) Apreciação de assuntos de interesse local;

e) Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro ou solicitados pela junta e que incidam sobre matéria de competência da assembleia.

2. O período da ordem de trabalhos será destinado exclusivamente á matéria constante da convocatória.

3. Deverá haver um período não superior a uma hora reservado á intervenção do público e destinado ao pedido de apresentação de esclarecimentos sobre assuntos do interesse da freguesia. O uso da palavra será concedido pelo presidente da mesa, mediante prévia inscrição dos interessados, no momento julgado mais conveniente para o bom andamento dos trabalhos da assembleia.

4. Nos períodos de antes e depois da ordem de trabalhos não serão tomadas deliberações, excetuando as previstas expressamente no presente Regimento.

5. As sessões só podem ser interrompidas, por decisão do presidente da assembleia, para os seguintes efeitos:

a) Intervalos;

b) Restabelecimento da ordem na sala;

c) Falta de quórum.

Artigo 28.º
Deliberações e votações

1. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da sessão, salvo se, tratando-se de sessão ordinária, pelo menos dois terços do número legal dos seus membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

2.As deliberações da assembleia são tomadas à pluralidade de votos, estando presentes a maioria do número legal dos membros da assembleia, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

3. As votações realizar-se-ão por escrutínio secreto sempre que se realizem eleições ou estejam em causa pessoas.

4. A votação será nominal nos demais casos salvo se o presidente da mesa ou a assembleia decidirem que os interesses em causa serão melhor defendidos através de voto secreto.

5. Serão admitidas declarações de voto orais por período não superior a três minutos, ou escritas, estas, a remeter diretamente à mesa, que as mandará inserir na ata.

6. Só poderá haver uma declaração de voto oral por cada membro da assembleia de freguesia.

7. Os membros da assembleia, incluindo o presidente e os secretários da mesa, poderão abster-se por escrutínio nominal.

8. O presidente tem voto de qualidade, valendo por dois o seu voto em caso de empate.

Artigo 29.º
Publicidade das deliberações

1. Para além da publicação no diário da república quando a lei expressamente o determine, as deliberações serão publicadas na página oficial da junta de freguesia, bem como, em edital afixado nos locais de estilo durantecinco dos dez dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

Artigo 30.º
Quórum

1. Os órgãos das autarquias locais só podem reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

2. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presentes a maioria dos seus membros, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

3. Quando a assembleia não possa reunir por falta de quórum, o presidente designa outro dia para nova sessão, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos neste Regimento.

4. Das sessões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação da falta.

Artigo 31.º
Formas de votação

1. A votação é nominal, salvo se o regimento estipular ou o órgão deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.

2. O presidente vota em último lugar.

3. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, o órgão delibera sobre a forma de votação.

Artigo 32.º

Interrupção das sessões

1. Uma sessão só pode ser interrompida pelo presidente da mesa nas seguintes situações:

a) Para intervalo, por um período não superior a 10 minutos, por vontade maioritária dos membros da assembleia.

b) Para restabelecimento da ordem na sala, pelo período julgado necessário para o efeito.

2. No caso de ter havido interrupção, poderá se assim o entender, o presidente da mesa, prolongar a sessão para além das vinte e quatro horas, até ao limite de tempo da interrupção, mas nunca por mais de trinta minutos.

Artigo 33.º

Atas

1. De tudo o que ocorrer nas sessões será lavrada ata, a qual será elaborada pelo 1.º secretário, ou na sua ausência pelo 2.º secretário, devendo ser subscrita e assinada por quem a lavrou e pelo presidente.

2. A ata pode ser aprovada em minuta no final da reunião, desde que tal seja decidido pela maioria dos membros presentes, devendo, neste caso, a minuta ser logo assinada pelos membros da mesa.

3. As certidões das atas devem ser passadas, independentemente do despacho, pelos secretários e dentro dos oito dias seguintes à entrada do respetivo requerimento.

4. As certidões das atas podem ser substituídas por fotocópias autenticadas quando o interessado assim o desejar ou sempre que através desse meio possam ser alcançados os mesmos objetivos.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Artigo 34.º
Interpretações

1. Compete à mesa, com recurso para a assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 35.º
Alterações

1. O presente regimento poderá ser alterado pela assembleia, por iniciativa de pelo menos um terço dos seus membros.

2. As alterações da Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da assembleia, nos termos do artigo 28º do regimento.

Artigo 36.º
Sede da assembleia de freguesia

1.A Assembleia tem a sua sede, no edifício da junta de freguesia em Vila Nova do Rego – 3505 – 247 Povolide e pode reunir em diferentes locais da freguesia nos termos do art.º24.º n.º1.

2. A Junta de Freguesia deve destinar um espaço próprio e permanente para instalação dos arquivos e receção do expediente da assembleia.

3. Os serviços dependentes da junta de freguesia prestarão o necessário apoio técnico e administrativo à assembleia.

Artigo 38.º
Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento são revogados os regulamentos, e todas as disposições de natureza regulamentar, aprovadas pela assembleia de freguesia, em data anterior à aprovação do presente regulamento e que com o mesmo estejam em contradição.

Artigo 37.º

Entrada em vigor do Regimento

1.O presente Regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela assembleia de freguesia.

2. Será fornecido um exemplar do Regimento a cada membro da Assembleia e da Junta de Freguesia.

O presente regulamento entra em vigor, no dia seguinte ao da sua aprovação pela assembleia de freguesia.

Aprovado em reunião da assembleia de freguesia de Povolide em

Presidente: _____

1.º Secretário: Carla Vida Ferreira Amaral

2.º Secretário: José Lopes de Almeida Santos

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE POVOLIDE VISEU